



LEI N.º 1343/2017

Súmula: *Institui no âmbito da legislação municipal a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).*

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Curiúva, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. A nota fiscal eletrônica é um documento obrigatório a ser emitido ao término da prestação de serviços, esteja ou não o contribuinte inscrito no cadastro municipal de contribuintes, ou gozando de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 2º. Caberá a regulamentação disciplinar o procedimento referente à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo os contribuintes, forma e demais procedimentos referentes à emissão e operacionalização da nota fiscal eletrônica.

Art. 3º. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Sobre a insuficiência ou não do recolhimento do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 4º. Os tomadores de serviços responsáveis pela retenção do imposto descrito no artigo 3º, da Lei Complementar nº 001/2003, cujo prestador tenha sede em





outra localidade, estão obrigados a gerar declaração eletrônica na forma regulamentar.

Art. 5º. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa de valor igual a:

I - 04 (quatro) UFMC para a não emissão de cada NFS-e ou outro documento exigido pela Administração;

II - 02 (duas) UFMC para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes ou não tributáveis;

III - 01 (uma) UFMC para cada NFS-e indevidamente cancelada, conforme disposto em regulamento.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 20 de junho de 2017.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

